

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 06 de Dezembro de 2017 • Edição 1175 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017 PROCESSO Nº 1499/2017

O município de Primavera do Leste – MT, por meio da Pregoeira, nomeado pela portaria nº 746/2017, de 30 de maio de 2017, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) QUE NECESSITEM DE EUTANÁSIA POR APRESENTAREM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE FASE TERMINAL OU QUE APRESENTEM RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - DOENÇAS QUE TAMBÉM POSSAM ACOMETER OS SERES HUMANOS, COMO LEISHMANIOSE E RAIVA - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 04 de dezembro de 2017.

ALESSANDRA AMORIM SANTOS
Pregoeira Oficial

AVISO DE REVOGAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017- SRP PROCESSO Nº 1573/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM REPAROS LOCALIZADOS (TAPA BURACOS), COM FORNECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**, conforme solicitação, foi **Revogada** por conter vícios insanáveis, conforme decisão circunstanciada inserida no competente processo licitatório, com base no Art. 49, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 05 de dezembro de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Coordenador de Licitações

•Original assinado nos autos do processo

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 157/2017

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA**, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para realização de Oficinas Artes Visuais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 05 de Dezembro de 2017

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

PREGÃO PRESENCIAL

Licitação Pregão Presencial nº 128/2017 – SRP Processo nº 1617/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	19/dezembro/2017
Hora:	11:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 116/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 116/2017 - do processo de compra nº 1507/2017 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI SALGADINHOS FRITOS E ASSADOS, MINI SANDUÍCHES, SUCOS E REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL, DOCINHOS PARA FESTA E GELO TRITURADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$8400.00(oito mil e quatrocentos reais) ITEM 2: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$24087.00(vinte e quatro mil e oitenta e sete reais) ITEM 3: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$27203.25(vinte e sete mil e duzentos e tres reais e vinte e cinco centavos) ITEM 4: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$9280.50(nove mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos) ITEM 6: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE

ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$20900.00(vinte mil e novecentos reais) ITEM 9: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$32472.00(trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais) ITEM 10: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$16872.00(dezesseis mil e oitocentos e setenta e dois reais) ITEM 11: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$6448.00(seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) ITEM 12: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$9106.00(nove mil e cento e seis reais) .
Primavera do leste, 06 de dezembro de 2017.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeira Oficial

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.521/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a partir do dia 01 de dezembro de 2017, a Senhora **DELMA PEREIRA DE SOUZA**, que exercia o cargo de **Coordenadora de Planejamento e Orçamento**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 1.469/17.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de novembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA 1172.

PORTARIA Nº 1.523/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, a partir do dia 04 de dezembro de 2017, o Senhor **VITOR LUIZ GUZZI**, para exercer a função de **Coordenador de Planejamento e Orçamento**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAIDO INCORRETA NO DIOPRIMA 1173.

PORTARIA Nº 1.525/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 052/2017 de 30 de outubro de 2017.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **ELIANE NEVES FERREIRA**, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo 01 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 1.526/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de dezembro de 2017 até 28 de fevereiro de 2018, à Senhora **MARCILENE RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 1.527/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício SAS nº 1128/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 429/17 de 13 de março de 2017, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, instaure Sindicância para apurar os elementos constantes do Ofício nº 2.646/2017 – SMEE, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 1.528/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 22 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2019, para o Senhor **WALMIR ZELIZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Fiscal Sanitário**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 22 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 1.529/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dever de prestação de contas, previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.657 de 08 de novembro de 2016 em seu Artigo 1º, § 2º que diz: “As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.”

RESOLVE

Artigo 1º - Criar a **Comissão de Transmissão de Mandato**, nos moldes previstos na Resolução Normativa nº 19/2016 de 21 de junho de 2016, emanada do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Nomear para compor Comissão mencionada no artigo primeiro, as pessoas a seguir relacionadas:

- a) **VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO** - Secretário de Fazenda;
 b) **LEONARDO LUIZ ARTUZI** - Controlador Interno;
 c) **FABRÍCIO MIGUEL CORREA** - Assessor Jurídico;
 d) **THIAGO CAMPOS RAMALHO** - Contador;
 e) **PEDRO HONORATO DA SILVA JUNIOR** - Assessor Orçamentário e de Contabilidade;
 f) **VILSO MAZZIM ROSSATO** - Coordenador do Almoxarifado Central;
 g) **EDVANE EVANGELISTA DIAS** - Coordenadora de Recursos Humanos;
 h) **JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
 i) **FERNANDA CRISTINE RABELO GUENO** - Engenheira Civil.

Artigo 3º - Compete a presente Comissão reunir os documentos e desenvolver os serviços previstos na Resolução nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas posteriores alterações no que couber.

Artigo 4º - A Comissão de Transmissão de Mandato será presidida pelo Senhor **VANDERLEI FRANCISCONI TOLFO**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 22 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIA Nº 1.530/17

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, **CONSIDERANDO** o débito de Contribuição Previdenciária no importe de R\$ 3.325.693,99 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), com Inscrição sob o nº 12.4.17.000073-05, já incurso em Ação de Execução Fiscal nº 00131218-04.2017.4.01.3600, em trâmite perante à 4ª Vara Federal de Cuiabá-MT; **CONSIDERANDO AINDA** que no Demonstrativo de Débito consta a informação que o crédito tributário decorre de *Glosa de Compensação Previdenciária* e o Município de Primavera do Leste-MT, contratou o serviço especializado de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO TAMBÉM que a adoção e/ou emprego de procedimentos inadequados e/ou equivocados pode ter ensejado prejuízo ao erário municipal;

CONSIDERANDO POR FIM a necessidade de apurar a origem do débito, bem como eventual responsabilização pessoal e patrimonial decorrente da ação e/ou omissão dos responsáveis.

R E S O L V E

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 429/17 de 13 de março de 2017, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, instaure Sindicância para **apurar a origem do débito** para com a Receita Federal do Brasil, decorrente da Contribuição Previdenciária no valor total de R\$ 3.325.693,99 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), referente à Inscrição nº 12.4.17.000073-05 - em Ação de Execução Fiscal nº 00131218-04.2017.4.01.3600, em trâmite perante à 4ª Vara Federal de Cuiabá-MT, bem como eventual responsabilidade pessoal e patrimonial.

Registre-se, Publique-se e Apure-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PREGÃO PRESENCIAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017 – SRP**

Exclusivo ME/EPP/MEI

Processo nº 1499/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) QUE

NECESSITEM DE EUTANÁSIA POR APRESENTAREM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE FASE TERMINAL OU QUE APRESENTEM RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - DOENÇAS QUE TAMBÉM POSSAM ACOMETER OS SERES HUMANOS, COMO LEISHMANIOSE E RAIVA - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia: **19/dezembro/2017**

Hora: **10:00 horas**

OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.

Local: **Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).**

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: **Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)**

Horários: **Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.**

LOCAL: **Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)**

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO” – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

DECRETO**DECRETO Nº 1.700 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 0010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Unidade.....: 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função.....: 0009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função.....: 0272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa.....: 0057 PREVIDÊNCIA

Projeto/Atividade: 2501 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	VALOR
3.1.90.03.00.00	Pensões	40.000,00
TOTAL		40.000,00

40.000,00

Artigo 2º - A cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotações orçamentária:

Órgão.....: 0010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Unidade.....: 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função.....: 0009 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função.....: 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa.....: 0057 PREVIDÊNCIA

Projeto/Atividade: 0150 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	VALOR
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL		40.000,00

40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de dezembro de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 272

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 116/2017

FORNECEDORA: AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mini salgadinhos fritos e assados, mini sanduíche, sucos e refrigerantes, água mineral, docinhos para festa e gelo triturado, para suprir as necessidades das para atender as necessidades das diversas

Secretarias

Municipais.

VIGÊNCIA: 06/12/2018

ITENS:

a) Executivo Municipal - Chefia de Gabinete

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	427	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Embalagem contendo 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	2000	UN	MARAJÁ	1,50	3.000,00
2.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	500	PCT	ZERO GRAU	19,00	9.500,00
3.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	1000	CX	MARAJÁ	20,75	20.750,00
4.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	20	L	DA FRUTA	5,80	116,00
5.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	50	UN	FLUENTE	13,45	672,50
6.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	1500	UN	PURISSIMA	1,05	1.575,00
7.	8697	REFRIGERANTE 350 ML- LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	150	UN	MARAJÁ	2,60	390,00
8.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	100	UN	MARAJÁ	5,70	570,00
9.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	20	CENT	BIANCHI	158,40	3.168,00
TOTAL							R\$ 39.741,50

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	50	PCT	ZERO GRAU	19,00	950,00
2.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	100	L	DA FRUTA	5,80	580,00
3.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	100	UN	FLUENTE	13,45	1.345,00
4.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	1440	UN	PURISSIMA	1,05	1.512,00
5.	8697	REFRIGERANTE 350 ML - LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	250	UN	MARAJÁ	2,60	650,00
6.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	150	UN	MARAJÁ	5,70	855,00
7.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	10	CENT	BIANCHI	158,40	1.584,00
TOTAL							R\$ 7.476,00

c) Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretário

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	1	CX	MARAJÁ	20,75	20,75
2.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	40	L	DA FRUTA	5,80	232,00
3.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	1000	UN	PURISSIMA	1,05	1.050,00
4.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	30	UN	MARAJÁ	5,70	171,00
5.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	20	CENT	BIANCHI	158,40	3.168,00
TOTAL							R\$ 4.641,75

d) Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Seção Pedagógica

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
------	--------	---------	------	------	-------	----------------	----------------

1.	427	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Embalagem contendo 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	200	UN	MARAJÁ	1,50	300,00
2.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	300	PCT	ZERO GRAU	19,00	5.700,00
3.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	10	CX	MARAJÁ	20,75	207,50
4.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	600	L	DA FRUTA	5,80	3.480,00
5.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	50	UN	FLUENTE	13,45	672,50
6.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	6000	UN	PURISSIMA	1,05	6.300,00
7.	8697	REFRIGERANTE 350 ML LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	1000	UN	MARAJÁ	2,60	2.600,00
8.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	1000	UN	MARAJÁ	5,70	5.700,00
9.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	100	CENT	BIANCHI	158,40	15.840,00
TOTAL							R\$40.800,00

e) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	427	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Embalagem contendo 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	300	UN	MARAJÁ	1,50	450,00
2.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	40	PCT	ZERO GRAU	19,00	760,00
3.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	20	CX	MARAJÁ	20,75	415,00
4.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	100	L	DA FRUTA	5,80	580,00
5.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	10	UN	FLUENTE	13,45	134,50
6.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	300	UN	PURISSIMA	1,05	315,00
7.	8697	REFRIGERANTE 350 ML - LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	100	UN	MARAJÁ	2,60	260,00
8.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	100	UN	MARAJÁ	5,70	570,00
9.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	10	CENT	BIANCHI	158,40	1.584,00
TOTAL							R\$ 5.068,50

f) Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	427	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Embalagem contendo 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	2500	UN	MARAJÁ	1,50	3.750,00
2.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	100	PCT	ZERO GRAU	19,00	1.900,00
3.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	250	CX	MARAJÁ	20,75	5.187,50
4.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	500	L	DA FRUTA	5,80	2.900,00
5.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	350	UN	FLUENTE	13,45	4.707,50
6.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	2500	UN	PURISSIMA	1,05	2.625,00
7.	8697	REFRIGERANTE 350 ML - LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	750	UN	MARAJÁ	2,60	1.950,00
8.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	1250	UN	MARAJÁ	5,70	7.125,00
9.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	10	CENT	BIANCHI	158,40	1.584,00
TOTAL							R\$31.729,00

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Coordenadoria de Serviços Urbanos

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
------	--------	---------	------	------	-------	----------------	----------------

1.	427	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Embalagem contendo 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	100	UN	MARAJÁ	1,50	150,00
2.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	10	PCT	ZERO GRAU	19,00	190,00
3.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	10	CX	MARAJÁ	20,75	207,50
4.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	30	L	DA FRUTA	5,80	174,00
5.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	10	UN	FLUENTE	13,45	134,50
6.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	200	UN	PURISSIMA	1,05	210,00
7.	8697	REFRIGERANTE 350 ML - LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	30	UN	MARAJÁ	2,60	78,00
8.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	30	UN	MARAJÁ	5,70	171,00
9.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	5	CENT	BIANCHI	158,40	792,00
TOTAL							R\$ 2.107,00

h)Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Laser e Juventude – Coordenadoria de Cultura e Juventude.

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	427	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML - Embalagem contendo 500 ML, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	500	UN	MARAJÁ	1,50	750,00
2.	2732	GELO TRITURADO PCT 12KG - Gelo Triturado PCT 12KG	100	PCT	ZERO GRAU	19,00	1.900,00
3.	429	AGUA MINERAL 500 ML C/ GµS - Água Mineral 500 ML C/ Gas	20	CX	MARAJÁ	20,75	415,00
4.	25471	SUCO NATURAL 1 LITRO (TETRA PACK) SABORES: PESSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ,	180	L	DA FRUTA	5,80	1.044,00
5.	3696	AGUA MINERAL GALAO COM 20 LTS - Água Mineral Galão com 20 LTS	120	UN	FLUENTE	13,45	1.614,00
6.	25233	AGUA MINERAL - COPO 300ML - Copo 300ML - Água mineral sem gás, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	10000	UN	PURISSIMA	1,05	10.500,00
7.	8697	REFRIGERANTE 350 ML - LATA, COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	200	UN	MARAJÁ	2,60	520,00
8.	615	REFRIGERANTE 2 LTS. COCA COLA, FANTAL, SPRITE, ANTARTICA	300	UN	MARAJÁ	5,70	1.710,00
9.	47892	MINI SANDUÍCHE - CADA SANDUICHE DEVE CONTER 1 MINI PÃO FRANCES OU PÃO DE FORMA (CORTADO NO MEIO) MEIA FATIA DE PRESUNTO, MEIA FATIA MUSSARELA, RODELA DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	30	CENT	BIANCHI	158,40	4.752,00
TOTAL							R\$ 23.205,00

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

IMPREV

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – 2018 – REVISÃO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º. da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05.193.668/0001-16, sediado à Avenida Primavera, 379 – Primavera II, nesta cidade comarca de Primavera do Leste/MT, CEP - 78850-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do IMPREV tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3. DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados¹, constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

- Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e
- Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

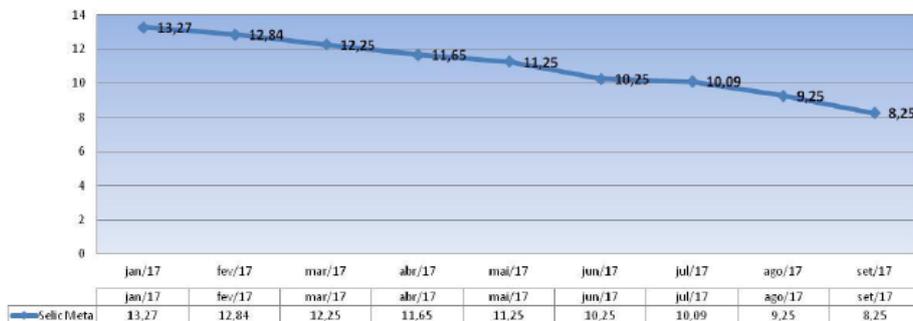
5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano. A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017. O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

**SELIC Meta 2017-2018:
Taxa Selic Meta - 2017**



**SELIC Mensal 2017-2018:
Taxa Selic Mensalizada 2017**



5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

IPCA - 2017



IPCA - Acumulado em 12 meses



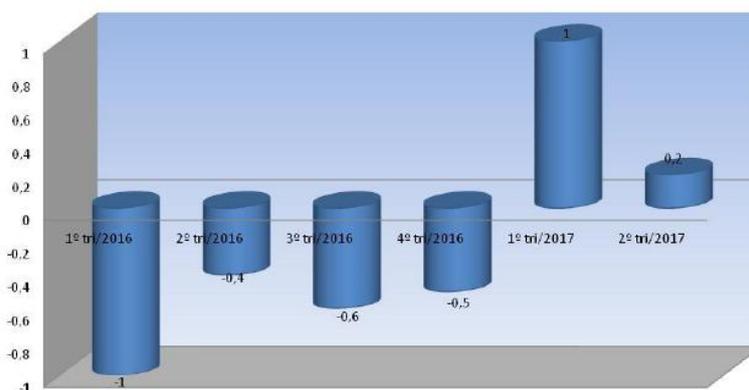
5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

Produto Interno Bruto - PIB



5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R\$ 3,35 para R\$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R\$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/Inciso	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS
7º, I, "a"	Título Público Federal (TPF)	100%	100%
7º, I, "b"	Fundos 100% TPF (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7º, I, "c"	Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7º, II	Operações Compromissadas (TPF)	5%	5%
7º, III, "a"	Fundos de Renda Fixa (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	60%	60%
7º, III, "b"	Fundo de Índice Renda Fixa (ETF) Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		60%
7º, IV, "a"	Fundo Referenciado de Renda Fixa	40%	40%
7º, IV, "b"	Fundo de Índice Renda Fixa (ETF) Referenciado Renda Fixa		40%
7º, V, "a"	Letra Imobiliária Garantida – LIG	20%	5%
7º, VI, "a"	CDB	15%	15%
7º, VI, "b"	Poupança		5%
7º, VII, "a"	FIDCs Abertos e Fechados (Somente em Cotas Sênior)	5%	5%
7º, VII, "b"	Fundo de Renda Fixa Crédito Privado		5%
7º, VII, "c"	Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)		5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- abertura de conta segregada de custódia;
- pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- processo de tomada de preços via cotações de mercado; e
- uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
 - Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
 - Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
 - Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
 - Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
 - Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
 - Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
 - Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob

controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Moody's		S&P		Fitch		
Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	Prime
Aa1		AA+		AA+		Grau elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1	A+	A-1	A+	F1	Grau médio elevado	
A2	A	A-1	A			
A3	A-	A-2	A-			
Baa1	P-2	BBB+	A-2	BBB+	F2	

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017

Artigos e Incisos	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS
8º, I, "a"	Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	30%	10%
8º, I, "b"	Fundo de Índice de Renda Variável (ETF) (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		10%
8º, II, "a"	Fundo de Investimentos em Ações - FIA (carteira livre)	20%	10%
8º, II, "b"	Fundo de Índice de Renda Variável (ETF) (divulgado pela B3 com carteira livre)		10%
8º, III	Fundo Multimercado - FIM	10%	10%
8º, IV, "a"	Fundo de Investimentos em Participações - FIP	5%	5%
8º, IV, "b"	Fundo de Investimentos Imobiliário - FII		5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;
 - Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;
 - Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;
 - Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2017.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Diretor Executivo do IMPREV

MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO:

CLÁUDIO DIVINO PEREIRA DA SILVA

IVANICE NOVO BERGAMASCO

EVANIR FOCKINK

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Deliberativo do IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1662, de 13 de dezembro de 2016, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2017, convocada através do Ofício nº1210/2017-IMPREV;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, editada pela Resolução CMN 4.604/2017, determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, efetuou a revisão da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2018, ora anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 05 de dezembro de 2017.

IVANICE NOVO BERGAMASCO

Presidente do Conselho do Deliberativo

MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO:

CLÁUDIO DIVINO PEREIRA DA SILVA

EVANIR FOCKINK

MIRNA HECKLER BRAFF

WENDER LUIZ DOS SANTOS

PROCON

Telefone: 3498-2110

OUVIDORIA - MUNICIPAL

Telefone: 0800-647-5088

E-mail: ouvidoria@pva.mt.gov.br

SINE

66 3498-4126 / 3498-1173

Rua Curitiba, 414 - centro

CONSELHO TUTELAR

66 3498-3764 / 99986-1533

Secretaria de Desenvolvimento
da Indústria, Comércio,
Agricultura e Meio Ambiente

Telefone: 3498-9985

Rua Curitiba, 414 - centro

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br

**VIAGEM A
BRASÍLIA TEM
RETORNO
IMEDIATO**

**PRIMAVERA TEM
ASSEGUARADO 21
MILHÕES PARA
2018**

**PREFEITO
CUMPRE
AGENDA
POSITIVA EM
BRASÍLIA**

**MINISTÉRIO
HABILITA UP
QUE PASSA A
RECEBER VERBA
FEDERAL DE 400
MIL**